



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI N.º 1.505, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários ou Estatuto do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Codó e dá outras Providências.

**O P R E F E I T O D O M U N I C Í P I O D E C O D Ó , E S T A D O
D O M A R A N H ã O**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estrutura e reorganiza o Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de CODÓ, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Resolução Nº 02 de 28 de Maio de 2009, da Câmara de Educação Básica/CNE e dispositivos legais correlatos e denominar-se-á Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal ou Estatuto do Magistério Público Municipal de CODÓ.

§1º A Educação Básica prevista neste artigo, refere-se à oferta do ensino municipal, conforme legislação vigente, compreendendo as modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA e Ensino Médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 2º - O Regime Jurídico do Pessoal do Magistério Público Municipal é o Estatutário.

Art. 3º - O presente Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério viabiliza a integração dos interesses dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino e promove a valorização dos referidos profissionais, assegurando-lhes:

- I. estímulo à oferta contínua de programas de capacitação, visando o aperfeiçoamento e a valorização profissional dos servidores e a melhoria da qualidade da educação municipal;
- II. remuneração condigna;
- III. progresso funcional baseado na titulação e no aproveitamento das avaliações de desempenho e por tempo de serviço;
- IV. período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- V. investidura no cargo de provimento efetivo condicionada à aprovação em concurso público de provas e títulos;
- VI. condições adequadas de trabalho.

Art. 4º - É vedado atribuir ao Profissional do Magistério funções diversas das inerentes ao seu cargo, ressalvando-se a participação em comissões ou grupos de trabalho destinados à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 5º - É vedado estipular serviços a serem prestados de forma gratuita pelos Profissionais do Magistério, salvo nos casos previstos em Lei ou determinados por decisão judicial.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - A Educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 7º - O Magistério Público Municipal orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Educação como prioridade absoluta e inadiável.
- II. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- III. Respeito irrestrito à liberdade e apreço à tolerância.
- IV. Liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, bem como divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- V. Garantia de acesso de toda a população à Educação.
- VI. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.
- VII. Adoção de novos currículos e conteúdos programáticos condizentes com as circunstâncias que afetam a vida do cidadão.
- VIII. Valorização de todos os profissionais da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

- IX. Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente.
- X. Garantia de Padrão de Qualidade.

Art. 8º - A Escola Pública Municipal entendida como um espaço cultural múltiplo, tendo assegurado a sua unidade nos termos da legislação vigente, deve garantir:

- I. Um ensino de qualidade para todos os alunos, com ações que visem à elaboração de sua proposta pedagógica levando em consideração a identidade cultural dos educandos e a valorização do ato de aprender.
- II. Atendimento à educação inclusiva com acompanhamento de profissionais especializados.
- III. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que fundamentam a sociedade.
- IV. Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade, de tolerância recíproca, adequados aos novos paradigmas socioculturais, em que se assenta a vida social.

**CAPITULO III
DO MAGISTÉRIO**

**SEÇÃO I
DO PROFISSIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 9º - Integram a Carreira do Magistério do Ensino Público Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência.

Art. 10 - É assegurado ao docente, em exercício de regência de classe, quarenta e cinco dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso escolar, de forma coletiva e de conformidade com o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Os docentes que não se encontrarem em exercício de regência de classe gozarão férias de acordo com as normas administrativas municipais.

Art. 12 - Os demais Profissionais do Magistério, assim como os que exercem cargo de Direção e Vice-direção escolar, farão jus a trinta dias de férias por ano, de conformidade com o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Aos Profissionais do Magistério não serão permitidos abonos e justificativas de faltas, salvo os estabelecidos em lei.

**SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO**

Art. 14 - São consideradas atividades próprias do magistério:

- I. as relacionadas, predominantemente ao ensino, no âmbito das instituições que oferecem educação básica, bem como das que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

estendem à comunidade atividades sob a forma de cursos e serviços especiais;

- II. as inerentes ao exercício de direção, supervisão escolar e orientação educacional para a educação básica.

CAPITULO IV

DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 15 - Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

- I. Plano de Carreira, Cargos e Salários: conjunto de princípios, diretrizes, e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores do Magistério, titulares de cargos que integram a carreira na seara educacional, constituindo-se em instrumento de gestão;
- II. Magistério Público Municipal: o conjunto de professores que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte à docência, com vistas a alcançar os objetivos da educação.
- III. Quadro de Pessoal – conjunto de cargos públicos de carreira e cargos públicos de provimento em comissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

- IV. Cargo – unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido através de concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;
- V. Carreira - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo nível de complexidade e grau de responsabilidade exigida para o seu desempenho.
- VI. Classe - subdivisão dos cargos existentes escalonados de acordo com a habilitação do profissional.
- VII. Referência - identificado por números 1-2-3-4-5-6, em escala que representa ganhos de progressão funcional, para cada um dos níveis de carreira.
- VIII. Interstício - lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do Magistério se habilite à aferição de benefícios.
- IX. Vencimento-base – retribuição pecuniária paga ao servidor cujo valor corresponde ao percebido pelo mesmo na classe e referência iniciais do cargo;
- X. Enquadramento – posicionamento do servidor do magistério, dentro da nova estrutura legal de cargos públicos, considerando para tanto, classes, referências e os critérios definidos nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

**SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 16 - O Quadro do Magistério Público Municipal de Codó, conforme consta no **Anexo I** desta Lei, é constituído de quatro subquadros:

- I. Subquadro de Cargos Permanentes;
- II. Subquadro de Cargos por Designação;
- III. Subquadro de Cargos Suplementares;
- IV. Subquadro de Pessoal Contratado por Tempo Determinado.

§1º - O Subquadro de cargos permanentes compreende:

- a) Professor de Educação Infantil – PEI;
- b) Professor de Ensino Fundamental I – PEF I;
- c) Professor de Ensino Fundamental II – PEF II;
- d) Supervisor Escolar
- e) Orientador Educacional

§2º - O Subquadro de cargos por Designação compreende:

- a) Gestor Escolar
- b) Vice Gestor Escolar
- c) Professor Coordenador

§3º - O Subquadro de Cargos Suplementares compreende:

1. Professor de 1ª a 6ª Série
2. Professor Leigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

§4º - O cargo de Orientador Educacional, a ser provido por Concurso Público de Provas e Títulos, deverá ser inicialmente implantado na rede municipal de ensino através de designação ou contratação temporária.

§5º - O Subquadro de cargos de pessoal contratado por tempo determinado, compreende as admissões temporárias de pessoal qualificado para dar continuidade aos serviços do ensino municipal.

Art. 17 - O Cargo de Professor de 1ª a 6ª Série será extinto a vagar e os ocupantes do referido cargo deverão ser transpostos para o cargo de Professor do Ensino Fundamental II – PEF II, conforme sua habilitação específica de nível superior.

§1º - Os Professores de 1ª a 6ª Série que não possuem habilitação de nível superior ficarão provisoriamente no cargo, extinto a vagar, e terão o prazo de 6 (seis) anos para obterem esta habilitação, devendo entregar à Secretaria de Administração a cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura Específica para efetuar sua transposição;

§2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os professores que não obtiveram habilitação de nível superior ficarão permanentemente transpostos para o cargo de Professor do Ensino Fundamental I – PEF I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 18 - O cargo de Professor Leigo não integra a carreira do Magistério, sendo vedado ao ocupante do cargo qualquer tipo de progressão profissional constante desta Lei.

§1º - Os ocupantes do cargo de Professor Leigo serão regidos pelas normas e diretrizes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Codó.

SEÇÃO II
DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 19 - Os integrantes do Subquadro de Cargos Permanentes, conforme consta no **Anexo I** desta Lei, exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

1. Professor de Educação Infantil - PEI - Creches, Pré-Escolas e Educação Especial;
2. Professor de Ensino Fundamental I – PEF I - do 1º ao 5º ano, Educação Especial e 1º Segmento da EJAI;
3. Professor de Ensino Fundamental II – PEF II - do 6º ao 9º ano, Educação Especial e 2º Segmento da EJAI;
4. Supervisor Escolar – desempenhará suas funções junto ao órgão responsável pela Educação Municipal e exercerá as atividades de:
 - a) Orientação, apoio, acompanhamento e avaliação das Escolas Municipais de Codó, no processo de planejamento escolar, elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

- b) Orientação e acompanhamento dos procedimentos pedagógicos na rede de escolas municipais de acordo com as normas emanadas do Regimento Interno das escolas;
 - c) Representação junto ao Conselho Municipal de Educação, quando eleito para essa função.
5. Orientador Educacional – desempenhará suas funções nas unidades escolares junto aos discentes, sendo responsável pelo serviço de Orientação Educacional, com a finalidade de acompanhar o aluno como um ser global que deve desenvolver-se nos aspectos cognitivo, físico, social, moral, estético, político, educacional, psicológico e vocacional, e suas atribuições deverão estar regulamentadas no Regimento Interno das Escolas.

Parágrafo único – Os professores de que tratam os item 1 e 2 poderão atuar do 6º ao 9º ano, mediante uma necessidade do município, desde que habilitados nas disciplinas específicas e sem prejuízo dos respectivos titulares do cargo e observadas as condições legais para o exercício.

Art. 20 - Os integrantes do subquadro de cargos por designação, exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- 1. Gestor Escolar – responsável pela Direção de Escola Municipal, deverá zelar pelo funcionamento pedagógico, financeiro e administrativo adequado e voltado para o atendimento das necessidades da população escolar, em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

2. Vice-Gestor - co-responsável pela direção das escolas municipais, deverá assumir as funções a ele delegadas e responder pelas atribuições de direções nas ausências e impedimentos legais do gestor da escola, zelando pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.
3. Professor-Coordenador por área de conhecimento – responsável pela Coordenação Pedagógica por área de conhecimento junto à SEMED e às unidades de ensino do Sistema Municipal, coordenando atividades relativas à sua área de conhecimento específico, orientando e participando, com os docentes, das ações de planejar, executar, avaliar e reformular, se necessário, os Projetos e Atividades da Escola referentes à disciplina específica que coordena, e suas atribuições deverão estar regulamentadas no Regimento Interno das escolas.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES

Art. 21 - É direito do docente:

- I. ingresso, exclusivamente, por concurso de provas e títulos;
- II. aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III. piso salarial profissional;
- IV. progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

- V. período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI. condições adequadas de trabalho.

Art. 22 - É dever do docente:

- I. - respeitar as determinações oriundas deste Plano de Carreira, Cargos e Salários;
- II. - participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola;
- III. - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
- IV. - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V. - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI. - participar de atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela comunidade escolar;
- VII. - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IX. - manter contato com pais de alunos, juntamente com a direção;
- X. - participar das avaliações de desempenho promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI. - ser assíduo no cumprimento de suas funções, ficando obrigado a justificar quaisquer ausências em casos fortuitos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

- de força maior, de forma escrita e através do instrumento competente para tal fim;
- XII. - respeitar as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação e definidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- XIII. - buscar a inclusão social de todos os alunos, abrangendo os portadores de necessidades educacionais especiais;
- XIV. - combater a evasão escolar pelo acompanhamento individual das razões da não frequência do aluno, buscando a superação.
- XV. - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- XVI. - manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe, registrando o desenvolvimento curricular, ocorrências e/ou informações prestadas aos pais, à Coordenação ou à Direção;
- XVII. - ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo, inteirando-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XVIII. - perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino-aprendizagem;
- XIX. - buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XX. - participar de grupos de estudos, visando o aperfeiçoamento e a ampliação de conhecimentos;
- XXI. - contribuir para a conservação do patrimônio público existente na escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

XXII. - preocupar-se não só com o desenvolvimento dos conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas, fundamentalmente, com a formação do aluno.

XXIII. - executar outras atividades correlatas;

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO SUPERVISOR ESCOLAR

Art. 23 - É direito do profissional da supervisão escolar:

- I. - ingresso, exclusivamente, por concurso de provas e títulos;
- II. - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III.- piso salarial profissional;
- IV. - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- V. - condições adequadas de trabalho.

Art. 24 - É dever do profissional da supervisão escolar:

- I. - participar da elaboração, da execução, do acompanhamento e da avaliação do Projeto Pedagógico da escola;
- II. - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Projeto Pedagógico da escola;
- III. - zelar pela aprendizagem dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

- IV. - cumprir a carga-horária inerente ao cargo, participando dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI. - participar das avaliações de desempenho promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. - respeitar as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação e definidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- VIII. - prestar apoio técnico-pedagógico às escolas e aos docentes, tendo como foco principal o desenvolvimento curricular e a permanência do aluno na escola, com sucesso.
- IX. - promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sociocultural da comunidade e os problemas dela advindos, de modo a considerá-los no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- X. - participar do processo de formulação da política educacional do Sistema Municipal de Ensino Público de Codó;
- XI. - sugerir e discutir com a comunidade escolar o processo didático e alternativas de avaliação da aprendizagem.
- XII. - organizar, divulgar e manter atualizado um quadro geral de controle do cronograma de atividades, do calendário escolar, horário de trabalho dos professores e reuniões pedagógicas;
- XIII. - orientar e acompanhar professores na avaliação e recuperação do ensino-aprendizagem de acordo com a legislação de ensino vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

- XIV. - possibilitar o intercâmbio de experiências didático-pedagógicas de interesse da escola;
- XV. - proceder sistematicamente, junto aos professores, estudos e análise acerca dos resultados da avaliação do processo ensino-aprendizagem para adotar as medidas educativas convenientes em cada situação;
- XVI. - elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino;
- XVII. - colaborar no controle e incentivo da assiduidade, pontualidade e da escrituração dos diários de classe por parte do professor;
- XVIII. - participar de atividades que propiciem a integração escola/comunidade;
- XIX. - atuar, como mediador, na formação continuada do corpo docente na escola, propondo e/ou promovendo cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos e outras atividades que favoreçam o crescimento pessoal e profissional dos professores e a conseqüente melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XX. - coordenar, orientar e acompanhar o planejamento das atividades didático-pedagógicas;
- XXI. - executar outras atividades correlatas;

**SEÇÃO V
DOS DIREITOS E DEVERES DO ORIENTADOR EDUCACIONAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 25 - É direito do Orientador Educacional:

- I. - ingresso, exclusivamente, por concurso de provas e títulos;
- II. - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III.- piso salarial profissional;
- IV. - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- V. - condições adequadas de trabalho.

Art. 26 - É dever do Orientador Educacional:

- I. - participar da elaboração, da execução, do acompanhamento e da avaliação do Projeto Pedagógico da escola;
- II. - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Projeto Pedagógico da escola;
- III. - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. - cumprir a carga-horária inerente ao cargo, participando dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI. - participar das avaliações de desempenho promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. - respeitar as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação e definidas pelo Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

- VIII. - prestar apoio psicopedagógico aos discentes, tendo como foco principal o desenvolvimento curricular e a permanência do aluno na escola, com sucesso.
- IX. - promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sociocultural da comunidade e os problemas dela advindos, de modo a considerá-los no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- X. – cooperar com o professor auxiliando-o na tarefa de compreender o comportamento dos alunos;
- XI. – manter os professores informados quantos às ações do Serviço de Orientação Educacional - S.O.E., junto aos alunos;
- XII. – desenvolver trabalho de integração entre família, escola, professores, alunos e comunidade escolar;
- XIII. – trabalhar preventivamente nas situações e dificuldades do educando;
- XIV. – conquistar a confiança e a cooperação dos alunos, ouvindo-os com paciência e atenção;
- XV. – promover atividades e eventos com temáticas atuais e de interesse dos alunos, de forma interdisciplinar;
- XVI. – auxiliar o aluno a desenvolver atividades de hábito de estudo e organização;
- XVII. – coletar e registrar dados dos alunos, através de observações, questionários, entrevistas e reuniões para desenvolver um trabalho de prevenção e intervenção psicopedagógica;
- XVIII. – propor e organizar avaliação do processo ensino-aprendizagem adequando-os aos objetivos educacionais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

- assessorando e decidindo junto com o professor e conselho de classe os casos de aprovação e reprovação do aluno;
- XIX. – identificar e acompanhar alunos que apresentam problemas de rendimento escolar, interação social e outras dificuldades;
- XX. – promover atividades que auxiliem o aluno a compreender os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a sociedade;
- XXI. – despertar nos alunos o respeito pelas diferenças individuais, promovendo atividades que auxiliem na compreensão dos valores, das implicações e responsabilidades em relação à dimensão afetiva e sexual do indivíduo, de acordo com a filosofia da escola e os valores da família;
- XXII. – realizar orientação e aconselhamento individual e coletivo;
- XXIII. – organizar controle da vida escolar dos alunos que necessitam de acompanhamento individualizado através de dossiê ou diagnóstico por anamnese;
- XXIV. – auxiliar os alunos na identificação de suas potencialidades, suas características básicas de personalidade e limitações, tendo em vista o preparo para futuras escolhas pessoais, vocacionais e profissionais;
- XXV. – apoiar os discentes na organização das associações gremistas e movimentos estudantis formalizados na escola;
- XXVI. – executar outras atividades correlatas;

SEÇÃO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO GESTOR ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 27 - É direito do Gestor escolar:

- I. - exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais;
- II. - condições adequadas de trabalho.

Art. 28 - É dever do Gestor escolar:

- I. - dirigir a escola pedagógica, financeira e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores, de modo a assegurar a regularidade do processo educativo;
- II. - coordenar os trabalhos da escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos, exercendo suas atividades em regime de colaboração mútua;
- III. - representar a escola junto à comunidade, criando condições para maior integração escola - comunidade;
- IV. - convocar e participar das reuniões com os docentes;
- V. - coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no transcorrer do ano letivo;
- VI. - receber, informar, despachar e assinar documentos pertinentes, encaminhando-os às autoridades competentes;
- VII. - cumprir e fazer cumprir as normas didático-pedagógicas e administrativas da escola, bem como o disposto no presente Plano de Carreira, Cargos e Salários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

- VIII. - presidir reuniões e festividades promovidas pela escola ou delegar competência para esse fim;
- IX. - manter atualizada a documentação da escola;
- X. - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;
- XI. - tomar medidas de emergência em situações especiais;
- XII. - dar solução ou encaminhamento aos casos aqui não previstos, a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.
- XIII. – executar outras atividades correlatas;

**CAPÍTULO VI
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**SEÇÃO I
DA FORMA DE PROVIMENTO**

Art. 29 - O provimento do Subquadro de Cargos Permanentes se dará na forma de nomeação, por meio de concurso de provas e títulos.

Art. 30 - Os Cargos do Subquadro de Cargos por Designação serão ocupados mediante designação para Função Gratificada, atendidos os critérios para a designação e as condições de qualificação e exercício estabelecidos nesta Lei.

Art. 31 - Para a garantia de continuidade dos serviços de ensino, nas situações em que o atendimento ao aluno e o funcionamento da escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

sejam os fatores primordiais, poderá ocorrer contratação de professor, por tempo determinado, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 32 - A contratação de que trata o artigo anterior, observará as seguintes normas:

- I. Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporário relacionado ao ensino.
- II. A contratação de docentes será precedida da seleção pública (mediante prova escrita e de currículo), regulamentada em edital pela Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação, e será por prazo de um ano letivo, permitida a prorrogação por mais um ano letivo.
- III. Somente poderão ser contratados os professores que possuem a qualificação mínima exigida para os professores do Subquadro de Cargos Permanentes.

SUBSEÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E VICE-GESTOR DE ESCOLA

Art. 33 - O processo para designação da função de gestor da escola, desde que atendidos os critérios de qualificação do art. 36, se dará mediante Processo Seletivo (Avaliação de Títulos), regulamentado por um Edital com orientação e acompanhamento da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação, devendo este processo originar uma lista tríplice de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

candidatos associados para a Gestão e Vice-gestão Escolar, culminando o processo na eleição através dos votos dos docentes, discentes e do colegiado escolar.

§1º - O Exercício do Gestor e Vice-Gestor Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição consecutiva apenas uma vez.

§2º - A implantação inicial desse processo de designação é prevista para o biênio da Gestão 2011/2012 e contemplará apenas as 05 maiores escolas da rede municipal, a título de projeto piloto, ficando as demais unidades de ensino sujeitas à livre designação do Poder Executivo, desde que atendidos os critérios de qualificação do art. 36.

§3º - O projeto piloto ora mencionado, terá a duração de 02 (dois) biênios (2011/2012 e 2013/2014), e a implantação nas demais unidades de ensino dependerá do êxito deste método, o qual deverá ser avaliado participativamente pelo Poder Executivo e a Comunidade Escolar das unidades que participaram desse processo.

§4º - No atual biênio 2009/2010 deverão permanecer apenas os Gestores e Vice-gestores que pertencem ao Subquadro de Cargos Permanentes e atendem à qualificação mínima do parágrafo único do artigo 36, devendo o Poder Executivo designar livremente Gestores e Vice-gestores para as unidades que tiverem vacância dos cargos mencionados em decorrência do disposto neste parágrafo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 34 - O Poder Executivo em conjunto com a Secretaria de Educação poderá designar o Cargo de Gestão para determinadas Unidades Escolares, considerando a existência de situações especiais que possam comprometer o desempenho das atividades desta escola.

**SEÇÃO II
DA QUALIFICAÇÃO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 35 - O provimento dos Cargos Permanentes exige como qualificação mínima:

1. Professor da Educação Infantil – PEI – Habilitação específica para o exercício do Magistério, Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia ou, ainda, outra Licenciatura com Pós-Graduação na área de Educação Infantil.
2. Professor do Ensino Fundamental I – PEF I – Habilitação específica para o exercício do Magistério, Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia ou, ainda, outra Licenciatura com Pós-Graduação na área de Educação das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.
3. Professor do Ensino Fundamental II – PEF II – ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental;
4. Supervisor Escolar – formação superior em curso de licenciatura em pedagogia, com habilitação em supervisão escolar; ou curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

de pós-graduação, especialmente estruturado para esse fim, desde que o profissional seja portador de licenciatura; ou curso superior de pedagogia, implantado a partir da Resolução CNE/CP nº. 01, de 15 de maio de 2006;

5. Orientador Educacional – Curso de Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura com Pós-Graduação na área de Psicopedagogia, Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional, ou ainda curso de graduação em Psicologia com especialização em Educação;

Art. 36 - O professor designado para a função de gestor de escola, deverá pertencer ao Subquadro de Cargos Permanentes, ter como qualificação mínima a formação de nível superior em Licenciatura com especialização na área de Gestão Escolar e experiência mínima de 03 (três) anos em docência ou apoio pedagógico.

Parágrafo Único - A implantação da exigência da qualificação mínima se dará de forma progressiva até que se alcance o nível acadêmico disposto neste artigo, na seguinte conformidade para os próximos biênios:

1. Biênios 2009/2010 e 2011/2012 – Nível Superior na área da Educação;
2. Biênio 2013/2014 em diante – Nível Superior com especialização na área de Gestão Escolar.

CAPÍTULO VII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

**DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E
SALÁRIOS**

Art. 37 - O Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal estabelece novas regras para:

- I. - investidura na carreira;
- II. - formas de evolução dentro da carreira;
- III.- jornada de trabalho;
- IV. - vantagens;
- V. - remuneração;
- VI. - enquadramento.

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 38 - O ingresso nos cargos da Carreira do Magistério dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com o art. 7º do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Codó/Ma (Lei nº. 1.072/97), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal efetivo do Magistério, bem como a respectiva previsão orçamentária.

Art. 39 - O servidor, uma vez empossado, cumprirá o estágio probatório de três anos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 40 - Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. – assiduidade;
- II. – capacidade de iniciativa;
- III. – disciplina;
- IV. – produtividade;
- V. – responsabilidade;
- VI. – idoneidade moral;
- VII. – eficiência;
- VIII. – aptidão;
- IX. – dedicação ao serviço.

§1º - A avaliação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhada à Secretaria de Administração para providências cabíveis, conforme Estatuto dos Servidores Civis do Município.

§2º - Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em Lei, será exonerado, após sindicância, o servidor que não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Art. 41 - O provimento dos cargos da Carreira do Magistério deverá se dar em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Codó que, em seu art. 7º, determina ser imprescindível a aprovação em concurso público de provas e títulos e tem como requisitos básicos, além da formação mínima exigida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

- I. – ser de nacionalidade brasileira;
- II. – gozar de plenos poderes políticos;
- III.– estar com as obrigações militares quitadas;
- IV. – ter idade mínima de 18 anos;
- V. – ter aptidão física e mental.

Art. 42 - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter a indicação de que o exercício do cargo público se fará cumulativamente com outro cargo público ou emprego público, obedecidos os preceitos constitucionais, quando for o caso.

Art. 43 - O provimento dos cargos previstos neste Plano dar-se-á sempre no nível de classificação e referência iniciais do respectivo cargo.

Art. 44 - É vedado, a partir da entrada em vigor desta Lei, o provimento dos cargos públicos em extinção que integram O Subquadro de Cargos Suplementares do quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Codó.

Art. 45 - Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Administração tomar as providências para a integração do servidor admitido, fomentando:

- I. – o conhecimento do ambiente de trabalho;
- II. – o conhecimento das diretrizes básicas da educação municipal;
- III. – o conhecimento dos direitos e deveres inerentes ao cargo;
- IV. – as formas de progressão na carreira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

- V. – as diretrizes de capacitação profissional dos servidores que pertencem ao Magistério;
- VI. – o conhecimento do regimento interno da escola de lotação.

**SEÇÃO II
DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR**

Art. 46 - A carreira do Magistério Público Municipal de Codó permitirá movimentação horizontal e vertical dos profissionais da Educação e será constituída de classes, distribuídas em referências correspondente ao nível de qualificação e de função a ser exercida, de acordo com o **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

Art. 47 - Os docentes ficarão enquadrados, conforme classes:

1. Professor de Educação Infantil – PEI
Classe A – Habilitação em Nível Médio
Classe B – Habilitação em Nível Superior.
2. Professor de Ensino Fundamental I – PEF I
Classe A – Habilitação em Nível Médio
Classe B – Habilitação em Nível Superior.
3. PEF II – Professor de Ensino Fundamental II – Classe C.
4. Supervisor Escolar – Classe D.
5. Orientador Educacional – Classe D.

Art. 48 - A progressão funcional é a passagem do integrante do magistério municipal para a referência superior à que pertence, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

indicadores de crescimento da sua capacidade profissional, e se dará por meio das seguintes modalidades:

- I. Por meio de títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino.
- II. Considerando-se os cursos de atualização, aperfeiçoamento, produção profissional e avaliação do desempenho na respectiva área de atuação.

Art. 49 - A progressão funcional através de titulação acadêmica será concretizada mediante apresentação de diploma ou certificado de graduação correspondente à licenciatura, ou de curso de pós-graduação, de mestrado ou doutorado.

§1º - Os docentes terão o benefício da progressão funcional pela via acadêmica após entrega à Secretaria Municipal de Administração da cópia autenticada do diploma ou certificado de graduação correspondente à licenciatura ou de curso de pós-graduação, de mestrado ou doutorado na área de atuação.

§2º - O enquadramento do docente da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental se dará na Classe superior correspondente à habilitação do interessado, após apresentação do diploma ou certificado de graduação correspondente à licenciatura.

§3º - Nos casos em que o profissional da carreira do magistério apresentar título de pós-graduação em nível de especialização ele fará jus a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

um acréscimo de 10% do valor do vencimento (segundo o enquadramento) no cargo do qual é titular.

§4º - Nos casos em que o profissional da carreira do magistério apresentar título de Mestrado ele fará jus a um acréscimo de 20% do valor do vencimento (segundo o enquadramento) no cargo do qual é titular.

§5º - Nos casos em que o profissional da carreira do magistério apresentar título de Doutorado ele fará jus a um acréscimo de 30% do valor do vencimento (segundo o enquadramento) no cargo do qual é titular.

§6º - A progressão pela via acadêmica não se dará de forma cumulativa, de modo que quando o docente apresentar o título de qualificação terá implantado o acréscimo referente apenas ao do último título apresentado.

§7º - Nos casos dos profissionais de apoio pedagógico que realizaram seu ingresso no Magistério sem a Licenciatura em Pedagogia apresentando outra Licenciatura e Pós-graduação na área específica do cargo, somente será considerado o título de Pós-graduação em nível de especialização, para efeitos do acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial, quando for apresentado outro título de Pós-graduação distinto do utilizado para seu ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 50 - A progressão funcional pela via não acadêmica se efetivará com o enquadramento no grau correspondente ao cargo ocupado, mediante pontuação, a ser definida em regulamento para:

- I. Cursos de atualização e formação continuada.
- II. Produção profissional.
- III. Avaliação do desempenho na respectiva área de atuação.

§1º - Consideram-se cursos de atualização e formação continuada no respectivo campo de atuação, realizados por instituições reconhecidas legalmente.

§2º - Os cursos de formação continuada deverão ter a duração mínima de 30 horas.

Art. 51 - Consideram-se produções profissionais as produções individuais a título de projetos, pesquisas, artigos, relatos de experiência, todos publicados em meios com credibilidade científica e acadêmica, realizados pelo docente do magistério, em seu campo de atuação, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com suas especificidades.

Art. 52 - A avaliação de desempenho no trabalho ocorrerá mediante parâmetros de qualidade do exercício profissional, a serem definidos por uma comissão especial designada com representantes dos órgãos responsável pela Educação.